



33437151



08027.001374/2025-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 824/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 6424/2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 394

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 6424/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 10703/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ e anexo, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); (ii) OFÍCIO Nº 1222/2025/GAB-SENAD/SENAD/MJ, da lavra da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), bem como (iii) OFÍCIO Nº 391/2025/DASPAR/PF, elaborado pela Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos de Almeida Neto, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública - Substituto**, em 24/11/2025, às 17:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33437151** e o código CRC **40DA7C56**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 10703/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (33354325);
- INFORMAÇÃO Nº 271/2025/CGCCO-DIOPI/DIOPI/SENASP (33334373);
- OFÍCIO Nº 1222/2025/GAB-SENAD/SENAD/MJ (33223230), e
- OFÍCIO Nº 391/2025/DASPAR/PF (33427281).

25/11/2025, 13:40

SEI/MJ - 33437151 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



33259661



08027.001374/2025-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
Gabinete da SENAD

OFÍCIO Nº 1222/2025/GAB-SENAD/SENAD/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

Betina Günther Silva

Assessora Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 6424/2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP). Restituição dos autos.

Prezada Senhora,

Com cordiais cumprimentos, trato do Ofício 773 (33232470), por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação Parlamentar nº 6424/2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP), com o seguinte conteúdo:

"Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca do aumento expressivo do contrabando no Brasil, suas consequências para o financiamento do crime organizado, o impacto na arrecadação pública e os prejuízos à saúde pública nacional."

Após análise do referido expediente, informo que a matéria tratada não guarda pertinência com as competências desta Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos.

Dessa forma, restituo os autos à Secretaria de Assuntos Legislativos, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ANA LUIZA VILLELA DE VIANA BANDEIRA

Chefe de Gabinete - SENAD/MJSP

(Assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Villela de Viana Bandeira, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 07/10/2025, às 22:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33259661** e o código CRC **965CA2EB**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



33334373



08027.001374/2025-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

INFORMAÇÃO Nº 271/2025/CGINT-DIOPI/DIOPI/SENASP

Processo: **08027.001374/2025-12**

Interessado: **Requerimento de Informação Parlamentar n.º 6424/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP).**

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar n.º Requerimento n.º 6424/2025 (33223230), por meio do qual o Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP) solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca do aumento expressivo do contrabando no Brasil, suas consequências para o financiamento do crime organizado, o impacto na arrecadação pública e os prejuízos à saúde pública nacional, conforme detalhado:

- a. Quais são as ações atuais do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o enfrentamento ao contrabando dos cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs)?*
- b. O Ministério possui dados que demonstrem a relação direta entre a ampliação do mercado ilegal e o fortalecimento financeiro de facções criminosas?*
- c. Há estudos ou pareceres técnicos no âmbito do MJSP sobre o impacto que a regulamentação de produtos atualmente proibidos como os DEFs teria sobre o enfraquecimento econômico do crime organizado?*
- d. O MJSP já considerou a regulamentação como instrumento para recuperação da arrecadação fiscal hoje desviada para o mercado ilegal, especialmente no caso dos cigarros eletrônicos e similares?*
- e. A regulamentação é avaliada pelo MJSP como uma medida potencial para garantir segurança jurídica, permitindo que a repressão estatal se concentre em atores ilegais, e não em consumidores comuns?*
- f. Existem articulações com outros ministérios para avaliar a possibilidade de regulação interministerial de produtos dominados pelo mercado ilegal, como parte de uma política ampla de segurança pública e desenvolvimento econômico?*
- g. O Ministério tem mapeado os impactos do contrabando sobre a saúde pública, especialmente no que se refere à dificuldade de diagnóstico e tratamento por parte de médicos e enfermeiros diante de produtos sem composição conhecida?*
- h. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas ou o Departamento de Recuperação de Ativos possuem estudos que considerem a regulamentação como medida de repressão financeira ao crime organizado, nos moldes de outras políticas internacionais?*
- i. O MJSP possui posição consolidada quanto à eficácia comparativa entre a proibição absoluta e a regulamentação controlada, considerando os resultados na redução do mercado ilegal e no enfraquecimento institucional das facções criminosas?*

2. Em atenção ao expediente, salienta-se, preliminarmente, que a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, tem suas competências delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

"Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

- I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;
- II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);
- III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;
- V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;
- VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e
- VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa."

3. Nesse contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e Estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

4. Cumpre destacar ainda que esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados. A DIOPI desempenha o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas

preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do SUSP (Lei nº 13.675, de 2018).

5. Face aos esclarecimentos supracitados, em atenção ao solicitado no presente RIC, apresento pontualmente as contribuições desta Diretoria, conforme segue:

5.1. **a. Quais são as ações atuais do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o enfrentamento ao contrabando dos cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs)?**

O contrabando de cigarros permanece relevante na fronteira Brasil-Paraguai, impulsionado pela força da indústria paraguaia e pela baixa carga tributária sobre o produto no país vizinho. Contudo, desde a pandemia, observa-se tendência de diversificação de rotas, em busca de regiões menos fiscalizadas para se chegar ao mercado brasileiro.

Como estratégia e medida de enfrentamento ao crime organizado, a (DIOPI) promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP).

Nesse contexto, destaca-se a Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), estrutura da DIOPI voltada à coleta, produção e disseminação de conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública. A REDE CIISP é composta por cinco Centros Regionais (CIISPRs), um em cada região do país, responsáveis pela produção de conhecimento de temas como o contrabando de cigarros. Esses centros reúnem representantes das forças de segurança das Unidades Federativas e órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), promovendo atuação coordenada e colaborativa.

Ademais, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) recebe e difunde informações estratégicas de inteligência relacionadas ao contrabando de cigarros, sendo tais informações encaminhadas por meio de produção de conhecimento às agências de inteligência federais e estaduais via canal técnico pertinente, para a adoção de eventuais providências a seu cargo.

Outrossim, a DIOPI atua na articulação e integração de ações estratégicas e operacionais entre os órgãos de segurança pública federais e estaduais, com foco no enfrentamento ao crime organizado. Essas ações são realizadas por meio das Redes institucionais estabelecidas no âmbito do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – ENFOC, que incluem: a Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento ao Narcotráfico (RENARC), a Rede Nacional de Recuperação de Ativos (RECUPERA), a Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas (RENORCRIM) e a Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas (RENOE). Essas redes fortalecem a atividade policial como pilar do Estado Democrático de Direito, assegurando respaldo jurídico às ações e promovendo a atuação integrada e qualificada das forças policiais no combate ao crime organizado.

Também se insere no contexto de combate ao crime organizado a implementação do Projeto I.M.P.U.L.S.E., cujo objetivo principal é oferecer apoio logístico às polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, com foco especial na deflagração de operações policiais resultantes de investigações de combate a organizações criminosas. Esse suporte abrange desde a fase de investigação e cumprimento de mandados até a análise dos materiais apreendidos. A finalidade central é viabilizar a repressão qualificada às organizações criminosas, focando em sua desarticulação por meio da descapitalização de seus recursos. Para isso, o projeto oferece custeio, doações, capacitações e o intercâmbio de boas práticas entre as forças policiais.

5.2. Quanto aos questionamentos constantes nos itens "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" não há dados disponíveis nesta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência. No entanto, importa ressaltar que nos termos do art. 144, §1º, inc. II, da CF/88, a atribuição constitucional para prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho é da Polícia Federal, órgão que deve dispor de informações mais qualificadas sobre o mercado ilegal de cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), bem como sobre as ações em curso para prevenir e combater ilícitos a eles relacionados. Ao exposto, sugere-se direcionamento dos questionamentos ao referido órgão de polícia judiciária da União.

No que tange ao item "c", especificamente, sugere-se a realização de consulta às demais Diretorias e Secretarias deste Ministério.

5.3. **h. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas ou o Departamento de Recuperação de Ativos possuem estudos que considerem a regulamentação como medida de repressão financeira ao crime organizado, nos moldes de outras políticas internacionais?**

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Sugere-se a consulta à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), bem como à Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS).

6. Na oportunidade, ressalta-se que a elaboração desta Informação tem como base a compilação das manifestações técnicas das subunidades desta Diretoria.

À consideração superior,

[assinado eletronicamente]
THAISA PEDROSA MESA FREDO
Servidora Mobilizada
CGCCO/DIOPI/SENASP

[assinado eletronicamente]
FABRÍCIO DE BRITO DOURADO
Servidor Mobilizado
COINT/CGINT/DIOPI/SENASP

DESPACHO CGINT E CGCCO

Ciente e de acordo com o exarado.

[assinado eletronicamente]

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS
Coordenador de Inteligência
COINT/CGINT/DIOPI/SENASP

[assinado eletronicamente]

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS
Coordenador-Geral de Inteligência
CGINT/DIOPI/SENASP

[assinado eletronicamente]

GETÚLIO MONTEIRO DE CASTRO TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Combate ao Crime Organizado
CGCCO/DIOPI/SENASP

DESPACHO DIOPI

Ciente e de acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

[assinado eletronicamente]

RODNEY DA SILVA
Diretor de Operações Integradas e de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 10/10/2025, às 12:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Coordenador(a) de Inteligência**, em 10/10/2025, às 14:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Coordenador(a)-Geral de Inteligência**, em 10/10/2025, às 14:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Pedrosa Mesa Fredo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 10/10/2025, às 14:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Monteiro de Castro Teixeira, Coordenador(a)-Geral de Combate ao Crime Organizado**, em 10/10/2025, às 15:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência**, em 13/10/2025, às 13:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33334373** e o código CRC **3F67EFF1**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



33354325



08027.001374/2025-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 10703/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 6424/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento n.º 6424/2025 (33223230), datado de 30 de setembro de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP) solicita informações acerca do aumento expressivo do contrabando no Brasil, suas consequências para o financiamento do crime organizado, o impacto na arrecadação pública e os prejuízos à saúde pública nacional.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n. 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.
3. No escopo dessas atribuições, resalto que esta Secretaria desenvolve diversas ações que guardam pertinência com as temáticas elencadas no presente Requerimento, cabendo acentuar:
 - a) Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública — Rede CIISP;
 - b) Projeto I.M.P.U.L.S.E. : apoia Polícias Civis na deflagração de operações contra organizações criminosas, desde a investigação até a análise de materiais apreendidos;
 - c) Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas — ENFOC;
 - d) Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico — RENARC;
 - e) Rede Nacional de Recuperação de Ativos — RECUPERA;
 - f) Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas — RENORCRIM; e
 - g) Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas — RENOE.
4. Por fim, visando contextualizar as supracitadas iniciativas e outras ora desenvolvidas na seara em comento, encaminho a Informação n.º 271 (33334373).

Atenciosamente,

MARIO LUIZ SARRUBBO
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 13/10/2025, às 20:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33354325** e o código CRC **C33D4CD7**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento n.º 6424/2025 (33223230); e
- Informação n.º 271 (33334373).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001374/2025-12

SEI nº 33354325

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



33442921



08027.001374/2025-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 651/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 6424/2025**

Interessado: **Deputado Delegado Paulo Bilynskj (PL/SP)**

De ordem, encaminho à DIAPRO, para envio, ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, dos documentos abaixo listados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

- a) RIC nº 6424/2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskj (33223230);
- b) OFÍCIO Nº 824/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (33437151);
- c) OFÍCIO Nº 10703/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (33354325);
- d) INFORMAÇÃO Nº 271/2025/CGCCO-DIOPI/DIOPI/SENASP (33334373);
- e) OFÍCIO Nº 1222/2025/GAB-SENAD/SENAD/MJ (33223230), e
- f) OFÍCIO Nº 391/2025/DASPAR/PF (33427281).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST), Prestador(a) de Serviço - Técnico(a) em Secretariado**, em 24/11/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33442921** e o código CRC **CE666940**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 391/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Betina Günther Silva
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 6424/2025, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP).

Referência: Ofício 773/2025 ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL - Processo SEI-MJSP nº 08027.001374/2025-12.

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Ofício em referência, relativo ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 6424/2025**, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP), no qual "Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca do aumento expressivo do contrabando no Brasil, suas consequências para o financiamento do crime organizado, o impacto na arrecadação pública e os prejuízos à saúde pública nacional", de ordem seguem as informações da alçada da Polícia Federal julgadas aptas a auxiliarem na resposta ministerial.
2. No contexto específico do contrabando de cigarros e DEF -Dispositivos Eletrônicos para Fumar, os principais ilícitos penais investigados pela Polícia Federal são:
 - Contrabando (art. 334-A do Código Penal), consistente na importação ou exportação de mercadorias proibidas, como cigarros de fabricação estrangeira cuja entrada no país seja vedada pela Anvisa ou pela Receita Federal do Brasil, e dispositivos eletrônicos para fumar, cuja comercialização é proibida pela Resolução RDC nº 855/2024 da Anvisa;
 - Crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990), especialmente quando há fraude estruturada para reduzir ou suprimir tributos federais incidentes sobre produtos de tabaco ou correlatos;
 - Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998), quando há indícios de ocultação ou dissimulação de valores provenientes do comércio ilícito de cigarros e DEF;
 - Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013), em casos em que as condutas de contrabando ou descaminho sejam praticadas por grupos estruturados e com divisão de tarefas, hipótese frequente nas investigações conduzidas pela CGFAZ/DICOR/PF.Além desses delitos, a Polícia Federal atua em cooperação com a Receita Federal, a Polícia Rodoviária Federal e os órgãos de segurança pública estaduais, especialmente nas regiões de fronteira, visando à desarticulação de cadeias logísticas e financeiras voltadas à internalização e distribuição de cigarros e dispositivos eletrônicos de origem ilícita. Uma outra frente de trabalho é a repressão às fábricas clandestinas de cigarro no Brasil.
3. A atuação da instituição ocorre de forma operacional, por meio da instauração de inquéritos e da deflagração de operações voltadas à repressão de organizações criminosas envolvidas com o contrabando de cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar (DEF). A Polícia Federal desenvolve investigações e ações repressivas que alcançam grupos estruturados dedicados a tais práticas, visando à desarticulação de suas cadeias logísticas e financeiras.
4. A Polícia Federal participa de forma integrada de discussões e ações no âmbito da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CONICQ), coordenada pelo Ministério da Saúde, que reúne diversos órgãos federais, incluindo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Receita Federal do Brasil e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nesse fórum, são tratadas questões relacionadas ao controle do tabaco, ao combate ao contrabando e à redução do mercado ilegal de cigarros e produtos correlatos.

Atenciosamente,

BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD, Chefe de Gabinete**, em 17/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143033075&crc=995BCBD5.

Código verificador: **143033075** e Código CRC: **995BCBD5**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.039137/2025-76

SEI nº 143033075



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca do aumento expressivo do contrabando no Brasil, suas consequências para o financiamento do crime organizado, o impacto na arrecadação pública e os prejuízos à saúde pública nacional.

Senhor Presidente,

Requeiro Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, o seguinte pedido de informações:

1. Quais são as ações atuais do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o enfrentamento ao contrabando dos cigarros e dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs)?
2. O Ministério possui dados que demonstrem a relação direta entre a ampliação do mercado ilegal e o fortalecimento financeiro de facções criminosas?
3. Há estudos ou pareceres técnicos no âmbito do MJSP sobre o impacto que a regulamentação de produtos atualmente proibidos como os DEFs teria sobre o enfraquecimento econômico do crime organizado?
4. O MJSP já considerou a regulamentação como instrumento para recuperação da arrecadação fiscal hoje desviada para o mercado ilegal, especialmente no caso dos cigarros eletrônicos e similares?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

5. A regulamentação é avaliada pelo MJSP como uma medida potencial para garantir segurança jurídica, permitindo que a repressão estatal se concentre em atores ilegais, e não em consumidores comuns?

6. Existem articulações com outros ministérios para avaliar a possibilidade de regulação interministerial de produtos dominados pelo mercado ilegal, como parte de uma política ampla de segurança pública e desenvolvimento econômico?

7. O Ministério tem mapeado os impactos do contrabando sobre a saúde pública, especialmente no que se refere à dificuldade de diagnóstico e tratamento por parte de médicos e enfermeiros diante de produtos sem composição conhecida?

8. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas ou o Departamento de Recuperação de Ativos possuem estudos que considerem a regulamentação como medida de repressão financeira ao crime organizado, nos moldes de outras políticas internacionais?

9. O MJSP possui posição consolidada quanto à eficácia comparativa entre a proibição absoluta e a regulamentação controlada, considerando os resultados na redução do mercado ilegal e no enfraquecimento institucional das facções criminosas?

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta uma escalada alarmante do contrabando e de outras práticas ilegais que impactam profundamente a arrecadação pública, a segurança nacional e a saúde da população. Segundo o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP), o prejuízo total com contrabando e pirataria em 2022 chegou a R\$ 410 bilhões, considerando tanto a perda de arrecadação quanto os danos à indústria nacional. Já em 2024, estima-se que os produtos ilegais tenham causado perdas de R\$ 471 bilhões, com destaque para os cigarros contrabandeados, que representam cerca de 40% do mercado total, resultando em um impacto fiscal de R\$ 10,5 bilhões por ano.

Além dos danos econômicos, o contrabando tem sido identificado como fonte relevante de financiamento para o crime organizado no Brasil, especialmente para grandes facções criminosas, atuantes quase como um estado paralelo, que opera em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

redes de transporte, armazenamento e distribuição de produtos ilícitos. Apenas nos últimos três anos, o crime organizado movimentou aproximadamente R\$ 350 bilhões em atividades ilegais. Estudo Datafolha revela que 75% da população brasileira acredita que o contrabando fortalece diretamente as facções criminosas, aprofundando a crise na segurança pública.

Esse avanço de estruturas criminosas paralelas compromete a autoridade estatal, amplia a violência nas fronteiras e regiões urbanas e impõe um custo crescente às políticas públicas. Além disso, há reflexos graves para o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no caso do uso disseminado de cigarros eletrônicos ilegais, os chamados "vapes", cujas apreensões mais que dobraram em 2024. A ausência de regulação impossibilita o rastreamento adequado dos componentes utilizados, dificultando diagnósticos e tratamentos clínicos por parte dos profissionais da saúde.

Diante desse contexto, torna-se urgente a adoção de estratégias integradas que envolvam não apenas o combate direto ao contrabando, mas também a avaliação de alternativas regulatórias como medida racional e estratégica de enfraquecimento das atividades ilegais. A regulamentação de produtos atualmente alvos de proibição — como os dispositivos eletrônicos para fumar — pode gerar segurança jurídica, arrecadação tributária, monitoramento sanitário e mecanismos institucionais de controle que as redes criminosas hoje exploram em absoluto vácuo estatal.

Sala das Sessões, em 30 de Setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

